

LEI Nº 4106, DE 18 DE MARÇO DE 1993

Reajusta os vencimentos, salários, funções - gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993; e fixa data-base de aumento real.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos serão reajustados nos meses de março, - abril e maio/93 com base na variação integral do IGPM-Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referindo-se cada percentual ao índice inflacionário apurado no mês anterior.

Art. 2º - Fica fixado o dia-1º de fevereiro de cada ano como data-base para a concessão de aumento real aos servidores públicos.

Art. 3º - O disposto nesta lei será aplicado aos salários e vencimentos dos servidores das autarquias, bem como aos proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-



Lei 4100/1990
Fls. 2/23
Proc. 3369
OW

ção, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.